



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 679/2001,

DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia - ALEXÂNIA PREV, para o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Alexânia - ALEXÂNIA PREV, para o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2001, em R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - As receitas são decorrentes das contribuições sociais do Município de Alexânia, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas empregadoras; contribuições sociais dos segurados; rendimentos das aplicações financeiras e de ; demais investimentos realizados com as receitas previstas; aluguéis e outros rendimentos não Financeiros do seu patrimônio; bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros; outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros; recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem; verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica; dotações orçamentárias; transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município; doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais; outras rendas, extraordinárias ou eventuais, para sua manutenção, respeitados os princípios estabelecidos pela Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 e na Lei complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000, com o desdobramento a seguir:

1200.00.00	– RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
1210.00.00	– Contribuições Sociais	
1210.30.00	– Contrib. Empreg. Trab. P/Seguridade Social	R\$. 80.000,00
1210.30.01	– Contrib. Empreg. Trab. P/Seguridade Social – Depend.	R\$. 15.000,00
1300.00.00	– RECEITA PATRIMONIAL	
1320.00.00	– Receita de Valores Mobiliários	R\$. 5.000,00
1700.00.00	– TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1710.00.00	– Transferencias Intragovernamentais	
1713.00.00	– Transferências dos Municípios:	
1713.01.00	– F.P.M – Cota – Parte do F.P.M .	R\$. 30.000,00
1713.02.00	– I.C.M.S – Cota – Parte do I.C.M.S	R\$. 20.000,00
TOTAL	.....	R\$. 150.000,00

**Art. 3º** - A despesa fixada à conta dos recursos previstos na presente Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, apresenta, por órgão, o desdobramento de que tratam os anexos, todo constante desta Lei, será realizado em conformidade com o desdobramento de Programa e atendendo ao seguinte Quadro de Detalhamento da Despesa, conforme esquematização, a seguir:

15.84.492-2-01- Manutenção da Seguridade Social dos Servidores

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás  
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil	R\$. 5.000,00
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais	R\$. 1.000,00
3.1.2.0.00 - Material de Consumo	R\$. 5.000,00
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$. 10.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos	R\$. 85.000,00
3.1.9.1.00 - Sentenças Judiciárias	R\$. 1.000,00
3.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$. 3.000,00
3.2.5.1.00 - Inativos	R\$. 7.000,00
3.2.5.2.00 - Pensionistas	R\$. 7.000,00
3.2.5.3.00 - Salário - Família	R\$. 2.000,00
3.2.5.5.00 - Assistência Médico - Hospitalar	R\$. 5.000,00
3.2.5.6.00 - Benefícios da Previdência Social	R\$. 2.000,00
3.2.5.7.00 - Indenizações de Acidentes de Trabalho	R\$. 1.000,00
3.2.5.9.00 - Outras Transferências a Pessoas	R\$. 1.000,00
3.2.6.2.00 - Outros Encargos da Dívida Contratada	R\$. 1.000,00
3.2.6.5.00 - Juros de Outras Dívidas	R\$. 1.000,00
3.2.6.6.00 - Encargos de Outras Dívidas	R\$. 500,00
3.2.9.1.00 - Sentenças Judiciárias	R\$. 500,00
3.2.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$. 2.000,00
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$. 10.000,00
Total .....	R\$. 150.000,00

**Art. 4º** - E o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, via decreto municipal, de forma a atender a programação estabelecida no quadro de que trata esta lei, utilizando recursos de excesso de arrecadação, bem como os advindos de outras fontes previstas nesta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei n. 4.320, de 1964, destinados a suprir as dotações insuficientes, podendo, inclusive, utilizar-se de dotação não utilizáveis no corrente exercício, para suprir as referidas insuficientes.

**Art. 5º** - Ficam convalidados todos os atos praticados desde o dia 1º de junho de 2001, em decorrência da ausência desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2001.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia**, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 2001.

  
Iraci Antonio Davi  
Prefeito Municipal

1875

Received of the Treasurer of the State of New York  
the sum of \$1000.00

